



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.699-C, DE 2013 **(Do Sr. Felipe Maia)**

Denomina "Ferrovia Doutor José Pacheco Dantas" o trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. CLARISSA GAROTINHO); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TADEU ALENCAR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARCOS ROGÉRIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Ferrovia Doutor José Pacheco Dantas” o trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A história de Doutor José Pacheco Dantas será sempre ligada ao desenvolvimento ferroviário do Estado do Rio Grande do Norte. Nasceu em 1878 no vale de Ceará-Mirim e, em 1900, foi para o Rio de Janeiro onde, com muito esforço, obteve os diplomas de Farmácia, Odontologia, Medicina e, por fim, jornalismo, com o objetivo de expressar o que de melhor havia no pouco conhecido nordeste brasileiro.

Na então capital federal, doutor Pacheco Dantas colaborou em vários jornais, nos quais escrevia artigos cobrando as atenções da União para o Estado do Rio Grande do Norte e para a sua cidade natal. Essa era a maneira que ele havia encontrado de não perder os vínculos com sua terra, além de divulgar as belezas do Nordeste, região que era vista apenas pelo ângulo da fome e da seca.

Na época em que o trecho ferroviário entre Natal e Ceará-Mirim ainda estava em projeto pelo Ministério de Viação e Obras Públicas e pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, forças políticas ligadas à cultura algodoeira pretenderam alterar o trajeto inicial, fazendo com que a ferrovia mudasse de Natal para a cidade de Macaíba. Graças aos fortes argumentos do Doutor José Pacheco Dantas, juntamente com prestigiosos parlamentares da época, sobre a necessidade de exportar os produtos do vale açucareiro, conseguiu-se que o percurso não fosse modificado, mantendo o projeto original.

Em 13 de junho de 1906, o Presidente da República Afonso Penna inaugurou a Estação da Coroa (hoje em ruínas), na outra margem do rio Potengi, em frente ao Cais da Tavares de Lira, bem como a Estação de Extremoz e Ceará-Mirim, dando início à operação do trecho em questão.

Doutor José Pacheco Dantas faleceu no dia 29 de julho de 1961, e hoje é nome da Biblioteca Municipal e de uma rua na cidade de Ceará-Mirim.

Pelo elevado significado de reconhecimento de que se reveste o presente projeto de lei, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de Novembro de 2013.

Deputado FELIPE MAIA
DEM/RN

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pela Deputado Felipe Maia, pretende denominar "Ferrovia Doutor José Pacheco Dantas" o trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Deputado Felipe Maia, pretende denominar "Ferrovia Doutor José Pacheco

Dantas" o trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Deputado Felipe Maia pretende homenagear a memória e história do Doutor José Pacheco Dantas, que será sempre ligada ao desenvolvimento ferroviário do Estado do Rio Grande do Norte. Doutor José Pacheco Dantas nasceu em 1878 no vale de Ceará-Mirim e, em 1900, foi para o Rio de Janeiro. Obteve os diplomas de Farmácia, Odontologia, Medicina e, por fim, jornalismo, com o objetivo de expressar o que de melhor havia no pouco conhecido nordeste brasileiro. Na então capital federal, doutor Pacheco Dantas colaborou em vários jornais, nos quais escrevia artigos cobrando as atenções da União para o Estado do Rio Grande do Norte e para a sua cidade natal. Doutor José Pacheco Dantas faleceu no dia 29 de julho de 1961, e hoje é nome da Biblioteca Municipal e de uma rua na cidade de Ceará-Mirim.

O Sistema de Trens Urbanos de Natal é operado por composições diesel em duas linhas ferroviárias com extensão total de 55,7 km abrangendo 4 municípios transportando cerca de 9,3 mil passageiros/dia. A Linha Norte com extensão de 38 km, abrangendo 3 municípios, Natal, Extremóz e Ceará Mirim, com 12 estações em operação e a Linha Sulcom 17,7 km, abrangendo 2 municípios, o de Natal e o de Parnamirim, com 10 estações em operação.

O trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte. está incluso no item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6699 de 2013.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.699/2013, nos termos do parecer da relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Clarissa Garotinho - Presidente, Washington Reis - Vice-Presidente, Baleia Rossi, Danrlei de Deus Hinterholz, Diego Andrade, Edinho Bez, Gonzaga Patriota, Goulart, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudiovio Carvalho, Lázaro Botelho, Magda Mofatto, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marinha Raupp, Marquinho Mendes, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Nelson Marquezelli, Remídio Monai, Roberto Britto, Ronaldo Carletto, Ronaldo Martins, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Adalberto Cavalcanti, Aliel Machado, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Henrique Gaguim, Dagoberto, Evandro Roman, Fernando Jordão, Jaime Martins, João Paulo Papa, Jose Stédile, Leônidas Cristino, Mário Negromonte Jr., Paulo Freire, Ricardo Izar, Rubens Otoni, Sergio Vidigal e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.699, de 2013, denomina “Ferrovia Doutor José Pacheco Dantas” o trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens

Urbanos (CBTU), entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte. Este é o teor da ementa e de seu art. 1º. O art. 2º dispõe que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

José Pacheco Dantas (1898-1961) foi personalidade proeminente oriunda do Estado do Rio Grande do Norte. Obteve diplomas de farmácia, odontologia, medicina e jornalismo e, na então capital federal, o Rio de Janeiro, militou pela atenção do governo federal para o desenvolvimento de seu Estado.

Dantas influiu sobremaneira, em especial junto a parlamentares, no sentido de evitar que o trecho ferroviário entre Natal e Ceará-Mirim tivesse este trajeto alterado em função do interesse do setor algodoeiro, que desejava que a ferrovia mudasse de Natal para Macaíba. Em grande medida graças à atuação do doutor Dantas, os produtores do vale açucareiro de Ceará-Mirim e a população da região não foram prejudicados pela ameaça de mudança do traçado inicial do trecho ferroviário, que foi inaugurado em 1906.

É inquestionável o mérito da homenagem, pelos motivos apresentados na Justificação do Projeto de Lei. Por sua vez, há Moção de Apoio da Câmara Municipal de Ceará-Mirim (RN) à proposição em análise. Esse documento satisfaz o disposto em Súmula de Recomendação aos Relatores desta Comissão de Cultura – Súmula CCult nº 1, de 5 de junho de 2013, representando “prova clara de concordância da comunidade local ou regional [...] na forma de uma manifestação favorável – por escrito – do Poder Legislativo Estadual ou Municipal”.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.699, de 2013.

Sala da Comissão, em 02 de outubro de 2015.

Deputado TADEU ALENCAR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.699/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tadeu Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Moses Rodrigues - Vice-Presidente, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Efraim Filho, Jean Wyllys, Leônidas Cristino, Tiririca, Diego Garcia, Geovania de Sá, Giuseppe Vecchi, João Marcelo Souza, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do Deputado Felipe Maia, tem por objetivo dar a denominação de “Ferrovia Doutor José Pacheco Dantas” ao trecho ferroviário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) localizado entre as cidades de Natal e Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

Na justificação que acompanha o projeto, o autor procura fazer um breve relato dos feitos que marcaram a vida pública do homenageado, cuja história é marcadamente ligada ao desenvolvimento ferroviário do Estado do Rio Grande do Norte. Em síntese, segundo o ali exposto, na época em que o trecho ferroviário entre Natal e Ceará-Mirim ainda não passava de um projeto concebido pelo Ministério de Viação e Obras Públicas e pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a atuação eficiente do Dr. José Pacheco Dantas, juntamente com prestigiosos parlamentares da época, foi fundamental para evitar que o trajeto original não fosse alterado, como desejavam algumas forças políticas da época, e por fim se tornasse realidade e fosse implantado a partir de 1906.

A proposição foi distribuída, para análise de mérito, às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, cujos pareceres foram no sentido de sua aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu art.32, IV, letra a, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de lei sob exame.

Encontram-se atendidos todos os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, estando a proposição abrigada pelos artigos art. 22, XI, e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação do projeto por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, observa-se que a proposição conforma-se ao que prescreve o art. 2º da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação e estabelece que “mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.

Do ponto de vista da técnica legislativa e da redação, também não há o que se corrigir ou objetar.

Tudo isso posto, e nada havendo que possa obstar sua aprovação nesta Casa, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 6.699, de 2013..

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2016.

Deputado Marcos Rogério
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e

técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.699/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco e Covatti Filho - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Betinho Gomes, Bruno Covas, Capitão Augusto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Domingos Neto, Elmar Nascimento, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fábio Ramalho, Fábio Sousa, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Mário Negromonte Jr., Max Filho, Nilto Tatto, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Rubens Pereira Júnior, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Valtenir Pereira, Veneziano Vital do Rêgo, Afonso Motta, Aliel Machado, Arnaldo Faria de Sá, Cabo Sabino, Dr. Sinval Malheiros, Hildo Rocha, Janete Capiberibe, Laura Carneiro, Lucas Vergilio, Mauro Benevides, Odelmo Leão, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Sandro Alex, Sergio Souza e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
